



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 647
00040

1. ETIQUETA

2. data
04.06.2014

3. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 647 de 2014

4. autor
DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

5. n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página

8. artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 647, de 2014, as seguintes alterações:

“ Art. 1º

§ 1º - O preço do óleo diesel destinado aos serviços públicos de transporte coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros não será majorado face o teor da presente lei.

§ 2º - O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir esse percentual para até cinco por cento, restabelecendo-o quando da normalização das condições que motivaram a redução do percentual.

Art.2º -

III – estabelecer procedimento que garanta o cumprimento do teor do parágrafo 1º do artigo 1º.”

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal tenta estimular o uso de combustíveis renováveis que não represente ameaças ao meio ambiente, mediante a utilização do Biodiesel. Além disso, pretende desenvolver a produção da agroindústria, priorizando a agricultura familiar.

Apesar disso, deve-se garantir que o aumento da adição de biodiesel no óleo diesel não impactem negativamente os custos de setores econômicos essenciais para sociedade, como os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, e os serviços públicos prestados em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos.

É importante lembrar que os custos do transporte público coletivo são arcados diretamente, mediante pagamento da tarifa, pelos usuários, os quais na sua grande maioria são pessoas de baixo poder aquisitivo.

Assim, deve-se priorizar um tratamento diferenciado à este serviço público essencial, mediante a não majoração do preço do óleo diesel com adição de biodiesel.

PARLAMENTAR



CD/14941.60069-46